



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 838/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E  
ARTIGOS DIVERSOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.484.982/0001-19, estabelecida na Rua Alberto Silva, nº 835, Loja 01, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, CEP 91370-000, telefone (51) 3348-9289 e e-mail: [ventura.comercio.portoalegre@gmail.com](mailto:ventura.comercio.portoalegre@gmail.com); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021, PROCESSO Nº 912/2021**, homologado em 03 de setembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:

<b>07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental</b>						
3.3.90.30.14.00.00 – Material educativo e esportivo – 3711						
<b>Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Procedência</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
05	01	UN	CONJUNTO LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA Conjunto contendo 68 peças confeccionada em madeira e arcos em plástico. Acondicionado em caixa	Brink Mobil 111	409,00	409,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>de papelão. •10 bases para arco em formato de “T”, medindo aproximadamente 220x225mm. •04 bases para bastão em formato de “X”, medindo aproximadamente 220x220mm. •08 bastões em madeira revestidos com plástico, medindo aproximadamente 1080mm. •05 arcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 800mm de diâmetro. •03 semiarcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 800mm de diâmetro. •04 bases para semiarcos, em madeira, medindo 250x65x30mm. •03 pranchas de equilíbrio, em madeira, medindo aproximadamente 1000mm. •04 bases para prancha, em madeira, medindo aproximadamente 250mm. •01 base em madeira em formato de “X” para jogo de argola, medindo aproximadamente 400mm. •05 pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, medindo aproximadamente 100mm. •05 argolas coloridas de PVC, medindo aproximadamente 100mm. •08 bases em madeira em</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			formato de "T", para suporte das barras, medindo aproximadamente 220x220mm. •08 suportes em quatro alturas diferentes, medindo respectivamente aproximadamente 20mm, 30mm, 40mm e 50mm <b>01 EMEF Zaida Zanon</b>			
13	04	UN	Jogo interativo, aprendendo a reciclar, são 04 lixeiras e 288 cartas com diferentes tipos de produtos que as crianças terão que decidir qual o destino correto <b>01 EMEF ALEXANDRE BACCHI</b> <b>01 EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO</b> <b>01 EMEF DR. JAIRO BRUM</b> <b>01 EMEF ZAIDA ZANON</b>	Xalingo 0298.7	43,80	175,20
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$584,20</b>

<b>07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil</b>						
3.3.90.30.14.00.00 – Material educativo e esportivo – 3718						
<b>Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Procedência</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
05	03	UN	CONJUNTO LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA Conjunto contendo 68 peças confeccionada em madeira	Brink Mobil 111	409,00	1.227,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

		<p>e arcos em plástico. Acondicionado em caixa de papelão. •10 bases para arco em formato de “T”, medindo aproximadamente 220x225mm. •04 bases para bastão em formato de “X”, medindo aproximadamente 220x220mm. •08 bastões em madeira revestidos com plástico, medindo aproximadamente 1080mm. •05 arcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 800mm de diâmetro. •03 semiarcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 800mm de diâmetro. •04 bases para semiarcos, em madeira, medindo 250x65x30mm. •03 pranchas de equilíbrio, em madeira, medindo aproximadamente 1000mm. •04 bases para prancha, em madeira, medindo aproximadamente 250mm. •01 base em madeira em formato de “X” para jogo de argola, medindo aproximadamente 400mm. •05 pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, medindo aproximadamente 100mm. •05 argolas coloridas de PVC, medindo</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

			aproximadamente 100mm. •08 bases em madeira em formato de “T”, para suporte das barras, medindo aproximadamente 220x220mm. •08 suportes em quatro alturas diferentes, medindo respectivamente aproximadamente 20mm, 30mm, 40mm e 50mm <b>01 EMEI Pinguinho de Gente</b> <b>01 EMEI Nairo José Prestes</b> <b>01 EMEI Rosa dos Ventos</b>			
13	06	UN	Jogo interativo, aprendendo a reciclar, são 04 lixeiras e 288 cartas com diferentes tipos de produtos que as crianças terão que decidir qual o destino correto  <b>01 EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES</b> <b>01 EMEI PINGUINHO DE GENTE</b> <b>01 EMEI MÔNICA</b> <b>01 EMEI ROSA DOS VENTOS</b> <b>01 EMEI GASPARZINHO</b> <b>01 EMEI MARIA ROSA FERREIRA</b>	Xalingo 0298.7	43,80	262,80
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$1.489,80</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.074,00 (Dois mil e setenta e quatro reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Sicredi
- \* Agência: 0116
- \* Conta: 56301-6

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.14.00.00 – Material educativo e esportivo – 3711

**Recurso:** 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$584,20

**07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.30.14.00.00 – Material educativo e esportivo – 3718

**Recurso:** 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$1.489,80

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** Os materiais devem ser entregues, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, livre de frete e quaisquer outros encargos para o município, nos locais determinados em cada Item do objeto, situados nos seguintes endereços:

- a) EMEF Alexandre Bacchi - Rua Padre Aldo Bortoncello, nº 1125 - Bairro São Cristóvão;
- b) EMEF Imaculada Conceição - Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 895, Bairro Conceição;
- c) EMEF Dr. Jairo Brum - Rua Gino Morassutti, nº 2136, Bairro Santo André;
- d) EMEI Gasparzinho - Rua Do Nascente, nº 297, Bairro São José;
- e) EMEI Mônica - Rua Gioelle Ghiggi, nº 1490, Bairro São Cristóvão;
- f) EMEI Nairo José Prestes - Rua Nabuco de Araújo, nº 245, Pinheirinho;
- g) EMEI Pinguinho de Gente - Rua Euclides da Cunha, nº 739, Bairro Nossa Senhora da Saúde;
- h) EMEI Maria Rosa Ferreira - Rua Marcelino Champagnat nº 480 – Bairro Conceição;
- i) EMEI Rosa dos Ventos - Rua Padre Aldo Bortoncello, nº 75 - Bairro São Cristóvão;
- j) EMEF Zaida Zanon - Rua Irmão Eduardo, nº 288 – Bairro São José.

**3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não serão aceitos nos materiais/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até **30 de novembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **10 de setembro de 2021**.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

- 6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 10 de setembro de 2021.

**VENTURA COMÉRCIO DE  
BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS  
LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**